



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.269

De 25 de outubro de 1963

Altera a tabela do artigo 1º, da lei 1106, de 16/5/1962, que isenta do imposto inter-vivos, a aquisição de -
prédio para morada do adquirente.-

Artigo 1º - A tabela do artigo 1º, da lei 1106, de 16 de maio de 1962, que isenta do imposto inter-vivos, a aquisição de prédio de residência, para morada do adquirente, passa a ter a seguinte redação:

Até a importância correspondente a 32 vezes o <u>sa</u> lário mínimo vigente na sub-região de Araraquara, na ocasião de transação.....	isenção total
De mais de 32 até 44 vezes o referido salário - mínimo.....	3%
De mais de 44 até 58 vezes o referido salário - mínimo.....	4%
De mais de 58 até 70 vezes o referido salário mínimo.....	5%
De mais de 70 até 82 vezes o referido salário - mínimo.....	6%
De mais de 82 até 94 vezes o referido salário - mínimo.....	7%
De mais de 94 até 194 vezes o referido salário - mínimo.....	8%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto Flávio F. Larvecho
Proj. Lei 130/63
Proc. 175/63